



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibatinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 82/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibatinga, 2 de julho de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 87/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 96/2015, e do Projeto Substitutivo n.º 3/2015, de autoria do vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 96/2015, o qual dispõe sobre denominação de placas de identificação de propriedades rurais situadas no município de Ibatinga, bem como o Projeto Substitutivo apresentado pelo nobre Edil, são constitucionais, legais e regimentais, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XVII, 29, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e artigo 209 e parágrafos do Regimento Interno.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA

